

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Dispõe sobre a criação do Banco Nacional de Dados de Genealogia das Pessoas nos Registros Públicos

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui a criação do Banco Nacional de dados relativo à genealogia das pessoas nos Registros Públicos.

Art. 2º A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – Lei de Registros Públicos – passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 33.....

VII – “E” – de registro de antepassados das pessoas, que poderá ser eletrônico. (NR)

.....

Art. 46-A. O registro de antepassados das pessoas conterá a árvore genealógica dos interessados, com tantos ascendentes quanto for possível a pesquisa histórica.

Parágrafo único. Somente o registrando poderá consultar a sua árvore genealógica.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O fato de se conhecer a genealogia das pessoas é por demais relevante.

Quantos casos de homonímia poderiam ser facilmente identificados e esclarecidos, se a pessoa pudesse inserir em seus documentos e certidões a sua genealogia?

A ideia que apresentamos é criar um cadastro, um livro, não um cartório ou estrutura similar que crie ônus a nenhuma esfera de poder.

Criar no ato de registro de nascimento do nacional a obrigação de constar os seus ascendentes e ascendentes dos ascendentes é por demais relevante.

Tal informação pode ser inserida num banco de dados para consulta pública, com pagamento de custas ou emolumentos, é obvio, e viria a fornecer dados imprescindíveis e úteis à História do País.

Assim, a criação do cadastro nacional de ascendência e descendência viria garantir aos brasileiros o registro em banco de dados geral de fácil consulta a fim de preservar a memória do parentesco das famílias.

Seria criar um registro da árvore genealógica.

Com isto, daqui para frente todos saberiam quem são seus parentes e as ramificações de parentesco de todas as famílias e pessoas.

Imagine-se esse banco de dados daqui a 300 ou 1000 anos?

As pessoas saberiam quem é quem, sem chance de erro, seus antepassados.

Para que se previna o mau uso das informações, somente o registrando poderá acessar os dados da sua família, para evitar a mácula ou causa de prejuízos morais aos descendentes.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas a esse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Givaldo Vieira